

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA CNPJ: 01.597.629/0001-23 GESTÃO 2021 A 2024 Folha nº 117 Processo nº 084-2013 Rubrica R

## PARECER

A Secretaria de Infraestrutura requer parecer sobre a legalidade na Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Construção, Eletrico e Hidráulico para atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município do município de São João do Paraíso-MA, em decorrência do qual se pretende a Adesão de licitação com fulcro no Decreto Federal nº.7.892/2013 Art. 22, § 1º.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece que toda a contratação com o poder Público deve ser precedida de licitação. No entanto, a própria Lei estabelece as exceções a essa diretriz geral, quais sejam, as hipóteses de Adesão de licitação, e está dentro deste patamar da Adesão de licitação.

Neste processo de contratação, afigura-se plenamente viável a Adesão de licitação, vez que se encontra presente à natureza do objeto de contrato, consistente na Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Construção, Eletrico e Hidráulico para atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município do município de São João do Paraíso-MA.

Além disso, fator de suma importância é que o preço fornecido seja compatível com o praticado no mercado ou área de atuação. No caso ora examinado, preço fornecido correspondente a esta exigência, como ressalta a Secretaria nas informações contidas nos Documentos, remetido a esta Assessoria, estando, pois, a contratação dentro dos limites da razoabilidade.

Quanto aos aspectos formais da minuta de contrato que nos foi apresentada, realizada as correções pertinentes, repousam nos presentes autos forma definitiva desse instrumento, devidamente aprovado por este Órgão, encontrando-se em perfeita consonância com o disposto no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Portanto, opinamos favoráveis a contratação supra e ao prosseguimento do procedimento de Adesão de licitação, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de abril de 1993, face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios administrativos que regem a matéria.

É o nosso parecer.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 24 de março de 2023.

Dr. RAWLISON LOPES BEZERRA DE SÁ
OAB – MA 14578
CPF. 027.553.013-25
Procurador do Município

